



**REGIMENTO INTERNO**  
**DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, doravante denominada ESPGE, inserida no âmbito do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, criado pela Lei Complementar n.º 93, de 1974, organizado nos termos do Decreto n.º 8.140/76, com suas competências definidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1270/2015 como órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

**Art. 2º** - A ESPGE tem por finalidade a especialização da advocacia estatal e a difusão do conhecimento jurídico entre profissionais de escolaridade superior, com a promoção da respectiva titulação de seus alunos, nos termos da legislação vigente, e, notadamente:

- I** - o aperfeiçoamento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos e outros especialistas;
- II** - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional e docente dos Procuradores do Estado;
- III** - valorizar e capacitar os servidores e os membros da Procuradoria Geral do Estado para exercerem suas atribuições em consonância com os ideais do Estado, como forma de busca permanente do cumprimento de sua missão institucional;



- IV** – desenvolver programas e projetos de pesquisa nas áreas jurídica, de administração, gestão pública e correlatas ao exercício das funções institucionais;
- V** - identificar as necessidades de aperfeiçoamento dos servidores e dos Procuradores do Estado;
- VI** – o ensino de pós-graduação, de suporte técnico-jurídico, de especialização, aperfeiçoamento e a extensão universitária;
- VII** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos na prática profissional;
- VIII** - fomentar estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento de novos métodos e técnicas de trabalho relativos à advocacia pública;
- IX** - criar fóruns para o debate sobre temas de interesse da advocacia pública;
- X** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais;
- XI** – a melhoria na execução dos serviços profissionais dos Procuradores do Estado;
- XII** – promover a divulgação de conhecimentos;
- XIII** – auxiliar na execução de curso de adaptação à carreira de Procurador do Estado;
- XIV** – zelar pelo reconhecimento e a valorização da Procuradoria Geral do Estado como instituição essencial à Justiça.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES**

#### **CAPÍTULO I**



## **DO ENSINO**

**Art. 3º** - A ESPGE ministra os seguintes cursos de Pós-Graduação:

**I** - Especialização lato sensu de caráter profissional;

**II** - Especialização lato sensu de caráter docente;

**III** - Extensão universitária;

**IV** - Aperfeiçoamento;

**V** - Outros.

**§ 1º** - Os cursos promovidos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado serão oferecidos gratuitamente aos Procuradores do Estado, aos Procuradores Autárquicos, aos servidores e aos estagiários de pós-graduação em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

**§ 2º** - Uma vez preenchidas 50% (cinquenta por cento) das vagas inicialmente abertas e, caracterizada a inexistência de custo adicional, as vagas remanescentes poderão ser oferecidas a servidores públicos de outros órgãos e entidades estaduais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, nas mesmas condições oferecidas aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

**§ 3º** - A ESPGE poderá destinar até 25% (vinte por cento) das vagas inicialmente abertas ao público externo, mediante pagamento de inscrição, matrícula e/ou mensalidade, cujos valores serão definidos em Portaria do Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos.

**§ 4º** - Os Procuradores do Estado aposentados poderão se inscrever nas vagas remanescentes desde que não haja incompatibilidade com a condição de inativo, nas condições do § 2º deste artigo.

**§ 5º** - A distribuição das vagas e demais critérios para ingresso serão fixados no Edital de Processo Seletivo conforme art. 39 e seguintes deste Regimento.

**§ 6º** - As regras aqui fixadas podem ser aplicadas para os cursos de Extensão mediante deliberação do Diretor da ESPGE, se o caso.



## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

**Art. 4º** - A pesquisa na ESPGE tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas e correlatas às atividades da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem a atuação do Procurador do Estado, facilitando assim o atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seu trabalho na busca da justiça.

**Art. 5º** - A ESPGE incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

- I** – a execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
- II** – aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III** – concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV** – celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- V** – intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- VI** – apoio e promoção de congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, seminários e similares;
- VII** – divulgação das pesquisas realizadas;
- VIII** – edição da Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;
- IX** – incentivo da produção de teses inovadoras.



**Art. 6º** - A Diretoria e a Coordenação, ouvido o Conselho Curador, estabelecerão as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação, quando couber.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXTENSÃO**

**Art. 7º** - A ESPGE contribuirá para o desenvolvimento cultural e social dos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos, dos agentes públicos estatais e dos administrados, na forma regimental, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - A administração da ESPGE é exercida pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Curador;
- II** – Diretoria;
- III** – Coordenação Geral;
- IV** - Coordenadorias de Cursos.



## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 9º** - O Conselho Curador da ESPGE será composto por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

**I** - o Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, seu Presidente nato;

**II** - o Procurador do Estado Assistente, Coordenador Geral da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, como membro nato e Secretário do Conselho Curador;

**III** - 5 (cinco) integrantes do corpo docente da Escola, dentre eles, no mínimo, 3 (três) Procuradores do Estado em atividade;

**IV** - 2 (dois) representantes da comunidade científica, de notório saber jurídico;

**V** - 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

**§ 1º** - Os membros a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão escolhidos pelo Procurador Geral do Estado e referendados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** - O representante do corpo discente, no período de seu mandato deve, obrigatoriamente, ser aluno matriculado nas disciplinas oferecidas ou estar em período orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 10** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de seus membros.

**Art. 11** – Compete ao Conselho Curador, por maioria dos votos:



- I** – fixar as diretrizes de atuação da ESPGE;
- II** – aprovar o planejamento semestral ou anual de cursos; congressos, seminários, simpósios, estudos, publicações e atividades diversas;
- III** – aprovar convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação e demais parcerias;
- IV** – aprovar seu Regimento Interno e o da ESPGE, bem como as respectivas alterações;
- V** – eleger seu Vice-Presidente;
- VI** – convocar os Coordenadores de Curso para esclarecimentos, quando julgar necessário;
- VII** – exercer as demais funções inerentes à suas atividades;
- VIII** – resolver os casos omissos do presente Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 12** – A Diretoria, exercida pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, auxiliado pelo Procurador do Estado Assistente Coordenador Geral da ESPGE, é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da instituição, dando cumprimento às deliberações do Conselho Curador.

**Art. 13** – A direção coordenará e supervisionará todas as atividades da ESPGE.

**Parágrafo único** - A direção contará ainda com a colaboração dos Coordenadores de Cursos, representantes das Procuradorias Regionais e Assessores Especiais para assuntos específicos.



**Art. 14** – Compete ao Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, Diretor:

- I** – dirigir, administrar e representar a ESPGE;
- II** – zelar pelo cumprimento das diretrizes e deliberações do Conselho Curador;
- III** – designar ou indicar coordenadores de cursos e de eventos regionais;
- IV** – indicar professores e técnicos especialistas atribuindo-lhes as respectivas funções;
- V** – celebrar parcerias ouvido e referendado pelo Conselho Curador;
- VI** – decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos, ouvido o Conselho Curador se for o caso;
- VII** – assinar juntamente com o Secretário da Secretaria-Acadêmica e o Coordenador Geral os títulos e certificados expedidos pela ESPGE;
- VIII** – apresentar semestralmente ao Conselho Curador relatório das atividades da ESPGE;
- IX** – exercer o poder disciplinar, na forma deste Regimento;
- X** – Indicar Comissões, quando necessário;
- XI** – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Regimento do Conselho Curador e este Regimento;
- XII** – desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função de acordo com o Regimento do Conselho Curador e legislação vigente;
- XIII** – fixar a remuneração de palestrantes, debatedores, monitores, coordenadores, orientadores e revisores de trabalhos de conclusão de cursos;
- XIV** – baixar portarias;
- XV** – delegar competências, no que couber, ao Coordenador Geral da ESPGE;



**Parágrafo único** – Os cursos temporários, de curta duração, de extensão e/ou de aperfeiçoamento, previstos no artigo 3º, incisos III a V, poderão ser oferecidos por determinação da Diretoria *ad referendum* do Conselho Curador.

**Art. 15** – Compete ao Coordenador Geral da ESPGE auxiliar o Diretor nas suas atribuições, assegurando a execução das atividades programadas, bem como:

**I** - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem dos cursos, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

**II** – assegurar a participação ativa de todos os professores, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

**III** - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

**IV** - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores e coordenadores de curso; **V** - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

**VI** – propor a realização de novos cursos, elaborando em conjunto com os coordenadores os respectivos projetos pedagógicos;

**VII** – buscar o constante aprimoramento das atividades realizadas pela ESPGE;

**VIII** – coordenar e supervisionar os servidores no apoio à execução das atividades da ESPGE.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COORDENADORIAS DE CURSOS**



**Art. 16** – A Coordenadoria de Cursos será exercida por Coordenadores, escolhidos pelo Diretor, dentre os Procuradores do Estado de notório saber jurídico.

**Parágrafo único** – o Diretor designará os Coordenadores para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

**Art. 17** – Compete ao Coordenador de Curso:

**I** – supervisionar a execução do plano didático – pedagógico dos cursos, propondo ao Diretor as medidas que julgar conveniente;

**II** – coordenar as atividades científicas ou de pesquisa, de acordo com as diretrizes, currículos e programas aprovados;

**III** – participar das reuniões do Conselho Curador de outras, quando convocado;

**IV** – ser ouvido sobre os assuntos que direta ou indiretamente, interessem à ordem administrativa, didática, científica dos cursos, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;

**V** – opinar sobre a criação, a transformação e extinção de cursos;

**VI** – propor ao Diretor proposta de currículos e programas dos cursos permanentes;

**VII** – rever periodicamente os currículos e encaminhar à apreciação do Diretor;

**VIII** – prestar assistência didática e científica aos alunos;

**IX** – apresentar ao Diretor, sempre que solicitado, relatório e informações sobre o curso a seu cargo;

**X** – exercer as demais atividades inerentes a função e as que lhes forem atribuídas neste Regimento ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos.

**XI** - observar o regime, o calendário e o horário estabelecidos;

**XII** - registrar a matéria lecionada em impresso próprio;



**XIII** - apresentar as informações, anotações e registros que lhe forem solicitados;

**XIV** - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições

**Art. 18** - Serão indicados pelo Diretor Coordenadores para os cursos descritos nos artigos 3º e 31.

**Parágrafo único** - O mandato dos Coordenadores de Curso estará vinculado ao tempo de duração dos respectivos Cursos, permitida a recondução.

**Art. 19** - A Coordenação dos cursos será auxiliada por Professores Assistentes, que serão responsáveis, notadamente, por:

**I** - preparar e corrigir seminários;

**II** - coordenar as perguntas e controlar a frequência do ensino;

**III** - orientar o professor em sala de aula sobre o tema presente no programa;

**IV** - levantar casos concretos para debate em sala de aula;

**V** - formular questões polêmicas e relevantes sobre o assunto abordado em sala de aula;

**VI** - encaminhar aos alunos doutrina e jurisprudência relacionadas ao tema da aula;

**VII** - garantir o exato cumprimento do programa, o nível acadêmico e a unidade do curso;

**VIII** - substituir o coordenador em suas ausências e realizar outras atividades determinadas pela coordenação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO**



**Art. 20** – São órgãos de apoio vinculados diretamente à Diretoria:

**I** – Secretaria Acadêmica - Administrativa;

**II** – Biblioteca;

**III** – Videoteca;

**IV** – Fotocópia.

## **SEÇÃO I**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA-ADMINISTRATIVA**

**Art. 21** – A Secretaria Acadêmica-Administrativa é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESPGE.

**§ 1º** - A Secretaria será composta por um Secretário, um Pedagogo e auxiliares, todos designados pelo Procurador Geral do Estado, dentre os funcionários da Procuradoria Geral do Estado.

**§ 2º** - Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

**Art. 22** – São atribuições do Secretário:

**I** – planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

**II** – distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;

**III** – redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, à Coordenação dos cursos e ao Conselho Curador;

**IV** – cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;



- V** – secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
- VI** – assinar, com o Diretor, diplomas, certificados e outros documentos;
- VII** – colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências da ESPGE;

**Art. 23** – Nas faltas e impedimentos do Secretário o Diretor indicará seu substituto.

**Art. 24** – São atribuições do Pedagogo:

- I** - organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
- II** - documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
- III** - elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
- IV** - organização e manutenção dos arquivos.
- V** - colaborar com o Diretor na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
- VI** – diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento, trabalhos de conclusão de curso e outros documentos necessários;
- VII** – responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria atualizada em relação à legislação de ensino superior.

## **SEÇÃO II**

### **DA BIBLIOTECA**



**Art. 25** – A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESPGE, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

**Art. 26** – A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESPGE.

**Art. 27** – São atribuições do Bibliotecário:

**I** – planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca;

**II** – executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

**III** – controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESPGE;

**IV** – orientar os alunos da ESPGE na metodologia do levantamento de informação e elaboração de trabalhos ESPGE e Trabalho de Conclusão de Curso;

**V** – elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VIDEOTECA**

**Art. 28** – A Videoteca compõe o órgão de apoio acadêmico aos alunos da ESPGE, constituindo-se da gravação de aulas e palestras, ficando sob a responsabilidade de um técnico indicado pelo Diretor.

**Art. 29** – São atribuições do responsável pela Videoteca.



- I** – manter serviços de provimento de mídias para a gravação;
- II** – manter serviços de intercâmbio com o pessoal especializado pela gravação;
- III** – receber, registrar, catalogar, classificar e armazenar as mídias;
- IV** – organizar e manter atualizado a relação do acervo de mídias da videoteca;
- V** – manter atualizado o controle de retirada, reserva e devolução das mídias, comunicando à Direção sobre eventuais ilegalidades;
- VI** – exercer as demais atividades paralelas que lhe forem conferidas pela Direção.

## **SEÇÃO IV**

### **DA FOTOCÓPIA**

**Art. 30** – A fotocópia compõe o órgão de apoio acadêmico aos alunos da ESPGE, sendo responsável na reprodução de cópias xerográficas de apostilas e outros documentos.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela fotocópia está a cargo de um auxiliar, indicado pelo Diretor.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA DOS CURSOS**



**Art. 31** – A ESPGE, para consecução de seus objetivos, ministrará:

**I** – cursos de Mestrado Profissional;

**II** – cursos de especialização de caráter profissional e docente;

**III** – cursos de aperfeiçoamento;

**IV** – cursos de extensão e outros.

**Parágrafo único** – os cursos acima poderão ser permanentes ou temporários.

**Art. 32** – Os cursos de Mestrado Profissional serão abertos prioritariamente aos Procuradores do Estado, havendo vagas remanescentes estas poderão ser oferecidas aos Procuradores Autárquicos, servidores públicos e ao público externo, na forma do artigo 3º, §§1º a 3º, que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Art. 33** – Os cursos de especialização *lato sensu* de caráter profissional e docente terão suas matrículas abertas prioritariamente a Procuradores do Estado, após, oferecidas aos Procuradores Autárquicos, servidores públicos e ao público externo, na forma do artigo 3º, §§1º a 3º, que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Parágrafo único** – esses cursos objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

**Art. 34** – Os cursos de aperfeiçoamento, também abertos prioritariamente aos Procuradores do Estado, na forma do artigo 3º, §§1º a 3º, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.



**Art. 35** – Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

**Art. 36** – Cada curso terá regulamento próprio, com previsão de normas de matrícula ou inscrição, funcionamento, programa, frequência e, se for o caso, aproveitamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E TURNOS**

**Art. 37** – O número de vagas para cada curso de pós-graduação da ESPGE, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvido os órgãos competentes.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 38** – As atividades da ESPGE serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, homologado pelo Conselho Curador, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

#### **CAPÍTULO II**



## **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 39** – O ingresso nos cursos de pós-graduação da ESPGE far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para realização de estudos em nível de pós-graduação.

**Parágrafo único** – Os estagiários de pós-graduação ingressarão nos cursos de pós-graduação da ESPGE mediante aprovação em processo seletivo próprio.

**Art. 40** – Para elaboração do Processo Seletivo será constituída comissão composta por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador, a serem designados pelo Diretor, mediante Portaria.

**Art. 41** – Poderão inscrever-se, no Processo Seletivo, os Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos, servidores públicos e público externo, na forma do artigo 3º, §§1º a 3º, que preencham os requisitos do edital.  
Parágrafo único – Será dada prioridade a Procuradores do Estado em atividade.

**Art. 42** – Os critérios de seleção a serem aplicados para cada curso de especialização oferecido pela ESPGE serão definidos pela Comissão composta nos termos do artigo 40.

**Art. 43**– Quando não preenchidas as vagas, a ESPGE poderá realizar outros Processos Seletivos.



**Art. 44** – A realização do Processo Seletivo será divulgado por meio de Edital, publicado no Diário Oficial e/ou em outros meios de comunicação.

**Art. 45** – Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Diretor, juntamente com a Comissão ou com o Coordenador do Curso respectivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MATRÍCULAS**

**Art. 46** – Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requer sua matrícula no curso de pós-graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

**I** – *curriculum vitae*;

**II** – duas fotos 3x4;

**III** – cópias simples do CPF e RG;

**IV** – comprovante de endereço;

**V** – inscrição na OAB ou diploma de graduação;

**VI** – outros documentos fixados pela Comissão.

**§1º** - A matrícula para os cursos de especialização será renovada no início de cada semestre letivo.

**§2º** - A matrícula será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 47** – O cancelamento da matrícula ocorrerá quando o aluno:



- I** – solicitar por escrito;
- II** – faltar sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;
- III** – tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENSINO E DOS PROGRAMAS**

**Art. 48** – O ensino das disciplinas integrantes dos cursos de pós-graduação será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

**Parágrafo único** – Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios.

**Art. 49** – Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelo Coordenador de Curso sob a forma de plano de ensino e submetidos à aprovação da Direção, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

### **DA DISPOSIÇÃO GERAL**



**Art. 50** – A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento de estudos.

## **SEÇÃO II**

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 51** – Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

**§ 1º** - A verificação, o registro de frequência e o seu controle são de responsabilidade da Secretaria da ESPGE.

**§ 2º** - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei e no Regulamento do curso.

**§ 3º** - A Secretaria divulgará, no site da ESPGE, até 10 (dez) dias do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

**Art. 52** – O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

**Art. 53** – No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

## **SEÇÃO III**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**



**Art. 54** – A avaliação do desempenho escolar será realizada:

- I** – pela frequência às atividades escolares;
- II** – pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;
- III** – pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

**Art. 55** – No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

**§ 1º** - A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

**§ 2º** - A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar no módulo ou disciplinas.

**Art. 56** – A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

**Art. 57** – Respeitada a frequência mínima de 75% são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

- I** – média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II** – as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

**Art. 58** – Para a obtenção do título de especialista o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I** – aprovação em cada Módulo do Curso nos termos do artigo 55;
- II** – elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete).



**§ 1º** - A Coordenação estabelecerá os requisitos para aceitação do TCC, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

**§ 2º** - O Diretor da ESPGE designará os docentes responsáveis pela avaliação do TCC.

**§ 3º** - Será atribuída ao TCC nota de 0,0 (zero) a 10(dez), sendo que, quando esta for inferior a 7 (sete) o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

**§ 4º** - Será concedida revisão das avaliações ou do TCC, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor.

**§ 5º** - Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar meios fraudulentos.

**§ 6º** - O Diretor, mediante requerimento, poderá conceder ao aluno que não entregar o TCC mais 180 dias, subsequentes ao prazo expirado, para entregá-lo, devendo arcar obrigatoriamente com os custos de nova orientação e revisão estabelecidos em Portaria.

**§ 7º** - Excepcionalmente, os docentes avaliadores do TCC poderão conceder até 30 dias, contados da ciência do aluno, para a realização de eventuais correções por eles apontadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art. 59** – As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

**I** – trabalhos vinculados aos cursos de pós-graduação;

**II** – grupos ou equipes de docentes;



- III** – grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;
- IV** – pesquisa individual de seus docentes.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 60** – A comunidade acadêmica da ESPGE é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS – GRADUAÇÃO**

**Art. 61** – O corpo docente é composto por professores convidados.

**Parágrafo único** – Os professores convidados pela ESPGE atuarão nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa por sua especialização e notório saber.

**Art. 62** – O corpo docente da ESPGE é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e



sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

**Art. 63** – A seleção do corpo docente da ESPGE obedece às disposições estatutárias, regimentais e a legislação vigente.

## **SEÇÃO I**

### **DO CORPO DOCENTE PARA O MESTRADO PROFISSIONAL**

**Art. 64** – O corpo docente do curso de Mestrado Profissional é formado por professores portadores de no mínimo, título de Doutor.

**§ 1º** - O corpo docente terá professores permanentes e professores colaboradores para ministrar cursos ou desenvolver atividades específicas no curso.

**§ 2º** - Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialista de “notório saber”, não portadores de título de doutor, poderão ser convidados a participar do curso, a critério da Direção, desde que respeitado o limite de 30% do total de docentes nesta condição.

**§ 3º** - Ao corpo docente compete zelar pela efetiva concretização do projeto pedagógico do curso e seguir a orientação didática e administrativa da ESPGE.

**§ 4º** - Ao corpo docente cabe ainda participar ativamente dos projetos de pesquisa do Mestrado Profissionalizante e contribuir para a produção científica da instituição.

## **SEÇÃO II**

### **DO CORPO DOCENTE PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**



**Art. 65** – O corpo docente do Curso de Especialização é formado por professores com, no mínimo, título de Mestre.

**§ 1º** - Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialista de “notório saber”, não portadores de título de doutor, poderão ser convidados a participar do curso, a critério da Direção, desde que respeitado o limite de 30% do total de docentes nesta condição.

**§ 2º**- O corpo docente terá professores contratados e professores visitantes para ministrar os cursos ou neles desenvolver atividades específicas.

**§ 3º** - O Coordenador dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de caráter profissional ou docente, deverá ser portador de no mínimo título de Mestre.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO**

**Art. 66** – O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, com experiência na área do curso a ser ministrado.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 67** – Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

**Art. 68** – São deveres do corpo docente:

**I** – ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;

**II** – estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;



- III** – observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV** – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V** – cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos da normatização aplicável;
- VI** – prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII** – registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio;
- VIII** – submeter os alunos, observados os horários e períodos organizados, as provas e trabalhos para os fins mencionados no artigo 56, atribuindo-lhes as notas respectivas;
- IX** – exercer o poder disciplinar em sua área de atuação;
- X** – apresentar ao Coordenador de Área e ao Diretor, sempre que solicitado, relatório e informações sobre o ensino a seu cargo;
- XI** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretor, do Coordenador e do órgão colegiado da ESPGE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 69** – Constituem corpo discente da ESPGE, os alunos matriculados em seus cursos de:

- I** – Mestrado Profissional;
- II** – Especialização de caráter profissional e docente;



**III** – Extensão;

**IV** – outros.

**Art. 70** – A ESPGE poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação *lato sensu*, vedada a docência das aulas.

## **SEÇÃO II**

### **DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 71** - O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESPGE, através de um representante eleito por seus pares, para o mandato de dois anos, vedada a reeleição.

## **SEÇÃO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 72** – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

**I** – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

**II** – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESPGE;

**III** – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

**IV** – observar as normas internas, o regime escolar, disciplinar comportando-se dentro e fora da ESPGE, de acordo com os princípios éticos condizentes;

**V** – ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;



- VI** – abster-se de atividades político partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da ESPGE;
- VII** – obedecer as disposições deste Regimento;
- VIII** – ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESPGE, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- IX** – receber comunicações preferencialmente por meios eletrônicos.

## **SEÇÃO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 73** – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESPGE.

**Parágrafo único** – A ESPGE zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**



**Art. 74** – O ato de matrícula e o exercício da função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESPGE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, complementarmente as decisões baixadas pelos órgãos e autoridades competentes que deles emanam.

**Art. 75** – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**I** – na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a)** primariedade do infrator;
- b)** dolo ou culpa;
- c)** valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**II** – ao acusado será assegurado o direito de defesa;

**III** – a aplicação ao aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor;

**IV** – em caso de dano material ao patrimônio da ESPGE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

**Art. 76** – Exercem o poder disciplinar da ESPGE:

**I** – o Diretor e o Coordenador Geral;

**II** – o Coordenador do Curso;

**III** – os docentes, nos atos a que presidirem;

**IV** – os responsáveis pela unidade administrativa, nos locais sob sua guarda e responsabilidade.



**Parágrafo único** – Em caráter excepcional, na ausência de um dos responsáveis dos incisos I a IV, também exercem o poder disciplinar em qualquer parte da ESPGE, os docentes ali presentes, que comunicarão ao Diretor, por escrito, as ocorrências que deram causa à indisciplina.

**Art. 77** – Os recursos serão interpostos perante:

**I** – o Diretor;

**II** – o Conselho Curador, quando a decisão impugnada emanar do Diretor;

**III** – o Conselho Estadual de Educação quando a decisão emanar do Conselho de Curador.

**Parágrafo único** – As normas internas da ESPGE disporão sobre os prazos e o regime disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 78** – Os membros do corpo docente estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

**I** – Advertência verbal e sigilosa, por:

**a)** transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador respectivo; e

**b)** falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8(oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

**II** – Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

**III** – Suspensão por:



- a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
- b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da ESPGE, baseadas na lei e nas disposições deste Regimento;
- c) desrespeito em geral, a qualquer disposição deste Regimento.

**IV** – Dispensa por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III;
- b) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade;
- c) prática de delitos sujeitos a ação penal, quando importem perda do cargo.

**V** – É competente para aplicação das penalidades, o Diretor;

**VI** – Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Curador;

**VII** – Na aplicação da pena de dispensa, prevista no inciso IV, o Diretor determinará sindicância, ouvido o Conselho Curador;

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 79** – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – Advertência, por:

- a) desacato a qualquer membro da administração da ESPGE, ao Diretor, aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou ainda aos funcionários administrativos;
- b) desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador de curso, qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto da ESPGE;



**d)** prejuízo material ao patrimônio da ESPGE, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

**II** – repreensão por:

**a)** reincidência nas faltas previstas no inciso I;

**b)** ofensa ou agressão a outro aluno ou servidor da ESPGE;

**c)** proferir referências desairosas ou desabonadoras à ESPGE, ou a seus serviços.

**III** – suspensão por:

**a)** reincidência nas faltas previstas no inciso II;

**b)** improbidade na execução de trabalhos escolares;

**c)** ofensa ao Diretor, aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da ESPGE;

**d)** aplicação de atos que importem em danos físicos ou morais, ou em humilhações pessoais;

**e)** desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

**IV** – desligamento por:

**a)** agressão ou ofensa grave ao Diretor, Coordenadores, autoridades e funcionários da ESPGE, ou a qualquer membro do corpo docente;

**b)** atos desonestos ou prática de delitos, incompatíveis com a dignidade da ESPGE.

**Art. 80** – São competentes para a aplicação das penalidades:

**I** – de advertência, o Coordenador;

**II** – de repreensão e suspensão, o Diretor, ouvido o Coordenador respectivo.

**Art. 81** – São competentes para apreciação de recursos:

**I** – da penalidade de advertência, o Diretor;

**II** – das penalidades de repreensão e suspensão, o Conselho Curador.



**Art. 82** – A aplicação da pena de desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, onde será facultado o direito de defesa do aluno, com recurso ao Conselho Curador.

**Art. 83** – O registro da penalidade aplicada será feita em documento próprio, não constando do histórico ESPGE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 84** – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento e as constantes da legislação em vigor.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 85** – Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, quando cumpridos os seguintes requisitos:

**I** – frequência mínima;

**II** – prova de avaliação;

**III** – entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.



**Art. 86** – Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio da ESPGE, contendo no verso o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente:

**I** – disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;

**II** – média final global de aproveitamento e percentual global de frequência; **III** – período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.

**Parágrafo único** – Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Coordenador Geral e pelo Secretário da ESPGE.

**Art. 87** – Nos demais cursos serão expedidos certificados contendo, no mínimo, a carga horária e o conteúdo programático resumido.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 88** – Por proposta dos membros do Conselho Curador, a ESPGE poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

**I** – Professor Emérito – a professor ou ex-professor da ESPGE pelos serviços prestados;

**II** – Professor “honoris causa” – a pessoa que:

**a)** tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESPGE;

**b)** tenha prestado relevantes serviços à ESPGE.

**§ 1º** - A concessão dos títulos acima deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.



**§ 2º** - A outorga do título far-se-á em sessão solene.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 89** – A alteração do presente Regimento dependerá de proposta do Diretor, manifestação do Conselho Curador da ESPGE e posterior homologação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 90** – Aplica-se o disposto neste Regimento aos cursos iniciados após a sua publicação.

Última atualização em 01/09/2021, Portaria CE-ESPEGE nº 006/2021 –  
Publicação DOE em 02/09/2021, Seção I, Página 194